

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Delegacia Geral de Polícia
CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO: Perícia da Polícia CientíficaCódigo: 02
Código: 29.65.54.02

Categoria Econômica	E S P E C I F I C A Ç Ã O	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				122.089
3.1.0.0	Despesas de Custeio				
3.1.1.0	Pessoal		122.089	122.089	
3.1.1.1	Pessoal Civil	122.080			
3.1.1.1.03	Pessoal Civil (Temporário)	122.080			

Resumo e Justificativa das Categorias de Programação

O presente crédito, na importância de Cr\$ 976.560,00 (novecentos e setenta e seis mil, quinhentos e sessenta cruzeiros), destina-se à contratação, a título precário e admissão, sob a forma de credenciamento, de pessoal para o Instituto de Polícia Técnica e Instituto Médico Legal. Tais contratações e admissões são motivadas pela deficiência numérica de contadores, fotógrafos, médicos-legistas, auxiliares de autópsia, operadores de raio X, peritos criminais toxicologistas, técnicos de laboratório e práticos de laboratório, visto que existe uma crescente

demanda em tais serviços nos referidos Institutos, passando, assim, a atender melhor.

Artigo 2º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa, estabelecida no Anexo I, de que trata o Artigo 5.º do Decreto n.º 52.583, de 21 de dezembro de 1970, na seguinte conformidade.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Ó R G Ã O	Total	2.ª Quota	3.ª Quota	4.ª Quota
18 — Secretaria da Segurança Pública Administração Direta Suplementa	976.560	244.140	366.210	366.210

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 7 de maio de 1971.

LAUDO NATEL
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 7 de maio de 1971.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1971

Declara de utilidade pública, para o fim de instituição de servidão de passagem, uma faixa de terreno situado no Município e Comarca da Capital, necessária a SAEC para a Rede Coletora em Vila Granada.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado de São Paulo, com a redação dada pela Emenda n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto Lei Federal n.º 3.365 de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser instituída servidão de passagem pela Superintendência de Água e Esgotos da Capital — SAEC por via amigável ou judicial, uma faixa de terreno, configurada na planta anexa n.º 7.186-69, destinada à passagem da Rede Coletora em Vila Granada, a seguir descrita:

“Terreno sem benfeitoria, de formato retangular, definido pelo perímetro (0.1.2.3.4.5.) (planta anexa), com área de 18639 m², situado na rua Serra da Prata, pegado ao n.º 4A, fazendo parte de área maior que consta pertencer a Vicente Bellinetti, residente na Rua Cesario Galeno n.º 148 — Tatupapé, município e comarca da Capital”.

Artigo 2.º — A Constituição da servidão de passagem é declarada de natureza urgente para os fins do artigo 15, do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação da Lei n.º 2.786 de 21-5-1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente Decreto, correrão por conta das verbas próprias da Superintendência de Água e Esgotos da Capital.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de maio de 1971.

LAUDO NATEL
José Melchior, Secretário dos Serviços e Obras Públicas
Publicado na Casa Civil, aos 10 de maio de 1971.
Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 10 MAIO DE 1971

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, oito terrenos situados no Município de Avai comarca de Bauru, necessários à construção de variante ferroviária de Bauru a Garça.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública a fim de serem desapropriados pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, por via amigável ou judicial, oito faixas de terras e respectivas benfeitorias, a saber: duas com áreas de 32,0 e 26,00 (trinta e dois e vinte e seis) ares, que constam pertencer a Mitsutoshi Yataze; duas com áreas de 29,3 e 36,7 (vinte e nove vírgula e três, trinta e seis e vírgula e sete) ares, que constam pertencer a Suichiro Kawashima; duas com áreas de 27,6 e 24,4 (vinte e sete vírgula seis; e vinte e quatro vírgula quatro) ares situados no município de Avai, comarca de Bauru, que constam pertencer a Tsugio Ichinisi e finalmente duas com áreas de 16 e 32 (dezesseis e trinta e dois) ares, que constam pertencer a Luiz Martins, com os limites e confrontações constantes da planta VBC-54 — A do Departamento de Engenharia Civil da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, que com este baixa, devidamente rubricada pelo Senhor Secretário dos Transportes.

Artigo 2.º — A presente desapropriação é declarada de caráter urgente para os efeitos do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas para a execução do presente decreto, correrão por conta da verba apropriada da Companhia Paulista de Estradas de Ferro. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de maio de 1971

LAUDO NATEL
Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil, aos 10 de maio de 1971
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1971

Declara de utilidade pública terreno e eventuais benfeitorias nele contidas, necessários à retificação da linha férrea Tronco da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, na seção de Entroncamento Amoroso Costa.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, sociedade anônima, as faixas de terreno e eventuais benfeitorias nele contidas, situadas no Município de Jardinópolis, necessárias à execução do novo traçado ferroviário da linha Tronco da mesma Companhia, entre Entroncamento e Amoroso Costa, assinalada na planta n.º 71-1-893, que com este baixa devidamente rubricada e pertencentes ou que constam pertencer a Antonio Fernandes Videira.

Artigo 2.º — Ditas faixas de terreno, de formatos irregulares, localizam-se do km 308.128 ao km 308.888,30 e do km 308.941,50 ao km 309.058,50, estão indicadas na planta por A, B, e C, e descrevem-se como segue: — Faixa A, com a extensão de 760,30 metros, segundo o eixo da locação e com a área de 28.749

metros quadrados, inicia-se na cerca de divisa do km 308.128, que é irregular em relação ao eixo da locação, terminando na cerca de divisa do km 308.888,30, que cruza obliquamente o eixo da locação. A faixa apresenta-se com as seguintes larguras: Lado Esquerdo — com início nulo no km 308.128, cresce variavelmente, até atingir a largura de 17,00 metros no km 308.240. Lado Direito — com início nulo no km 307.920, cresce com larguras variáveis, até atingir 18,70 metros no km 308.128, no km 308.200, 18,00 metros. No km 308.300, 34,00 metros sendo 17,00 metros para cada lado do eixo; no km 308.400, 31,00 metros, sendo 15,00 metros para o lado esquerdo e 16,00 metros para o lado direito do eixo; no km 308.500 30,00 metros sendo 15,00 metros para cada lado do eixo; no km 308.600, 34,00 metros, sendo 18 metros para o lado esquerdo e 16,00 metros para o lado direito do eixo; no km 308.700, 41,06 metros sendo 21,00 metros para o lado esquerdo e 20,00 metros para o lado direito do eixo; no km 308.800, 50,00 metros, sendo 25,00 metros para cada lado do eixo; na cerca de divisa do km 308.888,30, perpendicularmente ao eixo da locação mede 66,80 metros, sendo 35,60 metros para o lado esquerdo e 31,20 metros para o lado direito do eixo. Dita faixa confronta, na divisa do km 308.128, com faixa da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro; na divisa do km 308.888,30, com a faixa da linha em tráfego da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro; de ambos os lados da variante com o próprio Antonio Fernandes Videira. Faixa B — Com a extensão de 117,00 metros, segundo o eixo da locação e área de 10.100 metros quadrados, inicia-se na cerca de divisa do km 308.941,50 que cruza obliquamente o eixo da locação, terminando no córrego de divisa do km 309.058,50, que é irregular em relação ao eixo da locação. A faixa apresenta-se com as seguintes larguras: na divisa do km 308.941,50, 77,30 metros, sendo 42,00 metros para o lado esquerdo e 35,30 metros para o lado direito do eixo; no km 309.000, 89,00 metros, sendo 49,00 metros para o lado esquerdo e 40,00 metros para o lado direito do eixo; no km 309.024, pelo lado esquerdo, 50,20 metros decrescendo daí margeando o córrego de divisa até anular-se no km 309.055 com 52,10 metros no km 309.055, pelo lado direito, a faixa decresce margeando o córrego de divisa, até anular-se no km 309.106. Confronta esta faixa, na divisa do km 308.941,50, com a faixa da linha em tráfego da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro; através do córrego de divisa do km 309.058,50, com Nelson Scaloppi; de ambos os lados da variante com o próprio Antonio Fernandes Videira. Faixa C — Situa-se do lado direito, entre o limite da faixa necessária à variante e o córrego de divisa do km 309.058,50, tem a área de 780 metros quadrados e confronta, através do prolongamento do córrego de divisa do km 309.058,50, com Nelson Scaloppi; do lado direito da variante, com o próprio Antonio Fernandes Videira. Faixas A e B — têm a extensão total de 877,30 metros, segundo o eixo da locação e as três faixas perfazem a área total de 39.620 metros quadrados.

Artigo 3.º — Nos termos e para os efeitos do artigo 15, do Decreto-lei n.º 3.365, de 31 de junho de 1941, com a modificação da Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956 é declarada a urgência da desapropriação de que trata o presente decreto, o qual é expedido com fundamento nas cláusulas 19.ª e 20.ª do Contrato de Concessão celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, em 8 de junho de 1880.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de maio de 1971.
LAUDO NATEL
Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil, aos 10 de maio de 1971.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1971

Declara de utilidade pública terreno e eventuais benfeitorias nele contidas, necessários à retificação da linha férrea Tronco da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, na seção de Entroncamento-Amoroso Costa.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, sociedade anônima, as faixas de terreno e eventuais benfeitorias nele contidas, situadas no município de Orlandia, necessárias à execução do novo traçado ferroviário da linha Tronco da mesma Companhia, entre Entroncamento e Amoroso Costa, assinaladas nas plantas nos 71 — 57 — 954 e 71a — 57a — 954a —, que com este baixa, devidamente rubricadas e pertencentes, ou que constam pertencer a Elpidio Boldrin.

Artigo 2.º — Ditas faixas de terreno de formatos irregulares, estão indicadas em planta por A e B, localizam-se do km. 352.615,60 ao km. 352.930,90, têm a extensão de 315,30 metros, segundo o eixo da locação e descrevem-se como segue: Faixa A — Tem a área de 30.735,50 metros quadrados e inicia-se na cerca de divisa do km. 352.615,60 que cruza obliquamente o eixo da locação, terminando no eixo do valo de divisa do km. 352.930,90, que é irregular em relação ao eixo da locação. A faixa apresenta-se com as seguintes larguras: Pelo lado esquerdo a faixa apresenta-se com início nulo no km. 352.615,60, que dista do eixo da locação 21,00 metros, crescendo daí linearmente até atingir a largura de 50,00 metros no km. 352.659; pelo lado direito a faixa tem início nulo no km. 352.600, que dista do eixo 21,00 metros, crescendo daí linearmente, até atingir a largura de 21,00 metros no km. 352.615,60; no km. 352.620, a largura da faixa dista do eixo respectivamente 21,00 metros e mais 29,00 metros, num total de 50,00 metros; do km. 352.700 até o eixo do valo de divisa no km. 352.930,30, 100,00 metros, sendo 50,00 metros para cada lado medidos perpendicularmente ao eixo da locação. Faixa B — Tem a área de 26.280,00 metros quadrados formato também irregular, situa-se do lado esquerdo, no limite da faixa A, necessária à variante e prolongamentos da cerca de divisa do km. 352.615,60 e valo de divisa do km. 352.930,90, posteriormente seguido da cerca de divisa. A faixa apresenta-se com as seguintes larguras: com início nulo no limite da faixa A e prolongamento da cerca de divisa do km. 352.615,60, a faixa cresce acompanhando a cerca até atingir a largura máxima de 211 metros no km. 352.840, daí a faixa decresce pela cerca e eixo do valo de divisa do km. 352.930,90, até anular-se no limite da faixa A, necessária à variante. Faixa A e B compõem uma área total de 57.116,50 metros quadrados, e confrontam, na divisa do km. 352.615,60, com Adelino Rosa; na divisa do km. 352.930,90, com Flávio Pinho do